

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 01 JUNHO DE 2016.**

**Autoriza o Poder Legislativo a liberar crédito de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) com gastos de telefone celular aos Vereadores; e de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para servidores e dá outras providências.**

**Origem: Gabinete da Presidência**

Cumprindo o que determina o Art. 164 e 165 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho apresentar projeto de resolução para apreciação deste plenário e posterior sanção e promulgação da seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

Art.1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a liberar crédito de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para gastos com telefones celulares em número de 09 (nove) Vereadores, e telefones celulares com crédito de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os demais servidores desta Casa Legislativa.

Parágrafo único. O valor excedido será descontado automaticamente na folha de pagamento do mês subsequente do recebimento da remuneração dos Servidores e dos Vereadores titulares que excederem os valores descritos no caput.

Art. 2º Os vereadores poderão solicitar uma linha adicional de telefone e aparelho celular para que possam dispor para chefes de gabinete, as outras linhas ficam disponíveis e por conta de cada servidor, autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Art.3º Os aparelhos celulares serão repassados para Câmara através de Comodato.

Art.4º Será de responsabilidade do Vereador ou do servidor o recebimento do aparelho celular, bem como manutenção e devolução quando do afastamento do cargo.

Art.5º Caso, haja furto do aparelho, o responsável deverá registrar na Polícia Civil.

Parágrafo único. O vereador e ou o servidor estarão sujeitos a ter que ressarcir a Vivo, pela perda do aparelho, bem como, descontar em sua remuneração o gasto excedido da conta telefônica mesmo não possuindo o aparelho.

Art. 6º A presente resolução terá prazo de vigência até Dezembro de 2017, podendo ser prorrogada por tempo indeterminado, se houve disponibilidade orçamentária para o próximo período.

Art. 7º Os servidores Públicos cargos em comissão em exercício deverão devolver os telefones com os “chips” das linhas, que estiverem em seu poder, até a data que não permanecerem trabalhando no Poder Legislativo.

Art.8º As despesas decorrentes da presente resolução correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 01 – Câmara de Vereadores ; Função 01. Câmara de Vereadores;**

**Subfunção: 01. Legislativa; Programa: 0001. Gestão Legislativa Administrativa**

**Projeto/Atividade – 2001;Elemento 33.90.39.58.00.00; Despesa: Outros Serviços de Terceiros.**

Art 09º. Fica revogada a Resolução nº 138 de 30 de Outubro de 2013.

Art 10. Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 01 de Junho de 2016.

**Vereador Francisco Alexandre Morfan**

**Presidente**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O projeto em questão visa adaptar a forma de fornecimento de telefones e linhas funcionais a realidade das necessidades da Câmara de Vereadores, tornando vereadores e servidores responsáveis pelos gastos excedentes das respectivas linhas das quais se responsabilizaram.

Eldorado do Sul, 01 de Junho de 2016.

**Vereador Francisco Alexandre Morfan**

**Presidente**